

CONCLUSÕES DO CONSELHO
de 22 de Dezembro de 2003
sobre o regime do «octroi de mer»
(2003/C 321/04)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO:

- os condicionalismos desfavoráveis que afectam as regiões ultraperiféricas reconhecidos pelo Tratado;
- a importância das medidas específicas para apoiar o seu desenvolvimento sócio-económico;
- o pedido dirigido pelo Conselho Europeu de Sevilha ao Conselho e à Comissão para levarem a bom termo alguns trabalhos prioritários relativos, nomeadamente, à questão do «octroi de mer» nos DOM,

CONSIDERA ÚTIL que seja assegurada a continuidade do regime do «octroi de mer» durante o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2004 e 30 de Junho de 2004, na perspectiva da decisão que deverá ser tomada sobre esse regime;

TENCIONA ANALISAR no mais breve prazo possível a proposta da Comissão sobre o futuro do referido regime, no que terá nomeadamente em conta os princípios da necessidade e da proporcionalidade.
